



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CENTRO DE TECNOLOGIA E RECURSOS NATURAIS  
UNIDADE ACADÊMICA DE ENGENHARIA CIVIL  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA CIVIL

RESOLUÇÃO CCGEC N°02/2015

Regulamenta o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campus I (Campina Grande) e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 46, do Regimento Geral da Universidade Federal de Campina Grande e o disposto no art. 10 da Resolução 08/2014,

Considerando a Resolução CSE/UFCG n°26/2007, que homologa o Regulamento de Ensino de Graduação;

Considerando o disposto da Resolução CSE/UFCG N° 08/2014, que altera a estrutura curricular do Curso de Graduação em Engenharia Civil do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, Campus Campina Grande, da UFCG; e

Tendo em vista a deliberação do Colegiado do Curso de Graduação em Engenharia Civil, do Centro de Tecnologia e Recursos Naturais, em reunião realizada no dia 10 de março de 2015 (Processo n° 23096.055890/14-76).

RESOLVE:

## CAPÍTULO I

### DAS CARACTERÍSTICAS DO TCC

**Art. 1°** Regulamentar, no âmbito do Curso de Graduação em Engenharia Civil, bacharelado, Campus Campina Grande, da Universidade de Campina Grande – UFCG, o trabalho de Conclusão do Curso – TCC, em complemento à formação do perfil do formando, conforme estabelecido no seu Projeto Pedagógico.

**Art. 2°** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um **componente curricular obrigatório**, a ser realizado ao longo do último ano de estudos, com carga horária de 30 (trinta) horas e 02 (dois) créditos para a integralização do curso.

**Art. 3°** O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), atividade de síntese e integração de conhecimento e consolidação das técnicas de investigação científica, objetiva demonstrar o

domínio dos conhecimentos adquiridos no decorrer do curso com relação aos componentes curriculares que definem o perfil profissional do formando.

**Art. 4º** O TCC será desenvolvido individualmente da seguinte forma:

**I** – Uma pesquisa monográfica em qualquer área da Engenharia Civil.

**II** – Uma pesquisa tecnológica em qualquer área da Engenharia Civil (aplicação de novos produtos, equipamentos, patentes, etc.).

**Parágrafo único** - O tema de livre escolha do aluno deverá ser compatível com qualquer das áreas de conhecimento do curso de Engenharia Civil.

**Art. 5º** O formato do TCC deverá apresentar a mesma estrutura de trabalhos científicos, definida nas seguintes partes:

**I** - Introdução - apresentação clara do tema de investigação, justificativa, objetivos (geral e específicos), procedimentos metodológicos e rápida referência a trabalhos realizados sobre o tema.

**II** – Desenvolvimento - fundamentação teórica, caracterização do objeto de estudo, análise e discussão dos resultados.

**III** – Conclusão – a parte final do trabalho deverá apresentar a relação existente entre as partes da pesquisa e a síntese das ideias, demonstrando a contribuição para trabalhos futuros.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORIENTAÇÃO**

**Art. 6º.** A coordenação do TFC (Trabalho Final de Curso) será exercida por um professor do Curso de Engenharia Civil, lotado na Unidade Acadêmica a qual o curso de graduação está vinculado, podendo ser auxiliado por outro professor ou funcionário também da UA:

**Art. 7º.** Compete à Coordenação do TFC:

**I** - estabelecer a programação de atividades referentes ao desenvolvimento do TCC;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das atividades por meio das fichas de acompanhamento e de frequência das orientações.

**III** - organizar as bancas;

**IV** - controlar os prazos;

**V** - providenciar as entregas dos trabalhos aos membros das bancas examinadoras.

**VI** - providenciar outras atividades que se fizerem necessárias para o adequado desenvolvimento das atividades relativas ao TCC.

**Art. 8º** O TCC será executado sob a orientação de um professor pertencente ao quadro docente da UAEC, designado pela coordenação do TFC, sendo a avaliação realizada por uma Banca Examinadora.

**Parágrafo único** – Recomenda-se o limite máximo de três orientações de TCC para cada professor, por período.

**Art. 9º** O TCC deverá ser executado com base no que foi desenvolvido no Plano de Trabalho, durante o componente curricular obrigatório – Projeto de Pesquisa Aplicada.

**Parágrafo único** – Eventuais mudanças no Plano de Trabalho serão permitidas caso autorizado pelo orientador.

**Art. 10** O aluno deverá solicitar ao seu orientador de PPA (Projeto de Pesquisa Aplicada) a confirmação de continuidade de orientação para o TCC.

**Art. 11** O professor deverá manifestar a sua aceitação através de carta de aceitação encaminhada à Coordenação do TCC, explicitando a sua intenção de acompanhar e orientar o aluno durante o desenvolvimento do trabalho.

**Parágrafo único** – A carta de aceitação deverá ser encaminhada junto à solicitação formal do aluno interessado.

**Art. 12** O aluno matriculado em TCC poderá ter um co-orientador especialista na área de estudo proposto, interno ou externo à instituição, quando recomendado pelo professor orientador.

**Parágrafo único** – A co-orientação deverá ser formalizada através de carta de aceitação, anexa à proposta de trabalho.

**Art. 13** A substituição do professor orientador e/ou co-orientador somente deverá ocorrer, em casos especiais, mediante processo de solicitação pela parte interessada à coordenação do TCC, instruído com a seguinte documentação:

**I** - Requerimento;

**II** - Justificativa;

**III** - Termo de concordância do aluno e da(s) outra(s) parte(s) a ser substituída;

**IV** - Carta de aceitação de seu novo orientador e/ou co-orientador.

**Parágrafo único** – O processo será avaliado pela Coordenação do TCC.

**Art. 14** O método de acompanhamento do desenvolvimento do TCC deverá ser definido pelo professor orientador, sendo assegurada a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, quando o aluno estiver realizando o Estágio Curricular Supervisionado em outra localidade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA NO TCC**

**Art. 15** A matrícula no TCC dar-se-á através do sistema de matrícula, em conformidade com a Resolução CSE/UFCG nº 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação da Universidade Federal de Campina Grande.

**Art. 16** Está apto a matricular-se no TCC o aluno que tenha integralizado todos os pré-requisitos definidos do PPC.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA DOCUMENTAÇÃO PARA DEFESA DO TCC**

**Art. 17** A documentação final deverá ser apresentada em formato A4 e obedecer as Normas da ABNT, e demais instrumentos regulamentares pertinentes à modalidade do TCC, atendendo às especificidades e à ética da profissão.

**Art. 18** A entrega do TCC deverá constar de três vias impressas e uma via digital do documento final.

**Parágrafo único** – os documentos deverão ser entregues na Coordenação do Curso de Engenharia Civil em data e horário previamente definidos pela Coordenação do TFC.

## **CAPÍTULO V**

### **DA AVALIAÇÃO FINAL**

**Art. 19** O aluno deverá apresentar o trabalho final do TCC através de exposição oral e pública, e avaliada por uma Banca Examinadora.

**Art. 20** A coordenação do TFC organizará as bancas examinadoras a partir da anuência de cada orientador.

**Art. 21** A coordenação do TFC definirá os membros da banca examinadora que deverá ter a composição mínima de:

**I** – Professor orientador, como presidente da Banca;

**II** – Um professor pertencente ao quadro docente da Unidade Acadêmica de Engenharia Civil da UFCG;

**III** – Um terceiro membro que pode ser outro Professor da UFCG, lotado em qualquer Unidade Acadêmica, ou de outra IES ou, ainda, um profissional de Engenharia Civil, graduado, especializado na área objeto do estudo.

**Parágrafo único** – A Coordenação do TFC poderá acatar a sugestão dos orientadores para a composição dos membros da banca.

**Art. 22** A composição da Banca Examinadora e a data da defesa serão tornadas públicas pela Coordenação do Curso, devendo ser divulgadas em quadro de aviso por um prazo mínimo de três dias úteis.

**Parágrafo único** – A defesa do TCC terá a duração de, no máximo, quinze minutos e cada membro da Banca Examinadora poderá arguir o aluno por, no máximo, quinze minutos.

**Art. 23** A Banca Examinadora avaliará o TCC levando em consideração a documentação final e a apresentação oral.

**Parágrafo único** – os membros da banca receberão uma ficha com os critérios de avaliação recomendados pela coordenação do TFC.

**Art. 24** Na avaliação do TCC será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez) por cada membro da banca, cujo resultado final será a média aritmética dessas notas.

**Art. 25** Será considerado aprovado (a) o (a) aluno (a) que:

**I** – Concluir o TCC no prazo estipulado de um período letivo e;

**II** – Atingir a média mínima de cinco pontos (5,0), de acordo com a Resolução CSE/UFCG N°26/2007.

**Art. 26** Após a aprovação do TCC, o aluno deverá entregar à Coordenação do Curso: cópias impressas da versão final do TCC, arquivos digitais do trabalho e da apresentação, declaração do orientador de que as correções sugeridas pela banca examinadora foram efetuadas. As cópias impressas deverão ser assim distribuídas:

**I** – Um exemplar para o arquivo bibliográfico;

**II** – Um exemplar para o professor orientador, caso este seja solicitado.

§ 1º Os documentos estabelecidos no caput deste artigo deverão ser encaminhados à Coordenação do Curso num prazo máximo de trinta dias após a data da defesa.

§ 2º A folha de avaliação devidamente assinada pelos membros da banca examinadora com a nota deverá ser encaminhada pelo orientador à Coordenação do TFC.

**Art. 27** A nota do TCC só será implantada no histórico escolar do aluno mediante a entrega dos documentos estabelecidos no artigo anterior.

**Art. 28** A Coordenação do TFC poderá selecionar os melhores trabalhos do período para submissão a mostras, concursos de TCC, congressos ou correlatos, cabendo aos classificados adequar a sua formatação de acordo com regras estabelecidas pelas comissões organizadoras dos eventos.

**Parágrafo único** – Os alunos deverão assinar documento aceitando participar dos concursos e se comprometendo com os prazos para entrega dos trabalhos reformatados.

**Art. 29** Os casos omissos deverão ser solucionados pelo Colegiado do Curso.

**Art. 30** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação.

Campina Grande, 10 de março de 2015

Dayse Luna Barbosa  
Presidente do Colegiado do Curso de graduação em Engenharia Civil